Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 1403, DE 20 DE AGOSTO 2001

Altera a Lei n. 842, de 5 de dezembro de 1985.

Data de Criação
20/08/2001

Data de Publicação
22/08/2001

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 8100, de 22/08/2001

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Temática

- Transporte E Trânsito
- Alteração de Dispositivos
- Alteração de Artigos

Autoria

- Deputado Edvaldo Magalhães

Altera

- Lei Ordinária Nº 842/1985

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 2731/2013

Texto da Lei

~~LEI N. 1.403, DE 20 DE AGOSTO DE 2001~~

~~"Autoriza o Poder Executivo a alocar recursos do Orçamento do Estado para implementar programa de habitação, em especial o Programa de Arrendamento Residencial – PAR e dá outras providências."~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ ~~que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º~~ ~~O art. 43 da Lei n. 842, de 5 de dezembro de 1985, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~"Art. 43.~~ ~~...~~

~~§ 1º~~ ~~Fica assegurada a gratuidade nos coletivos de linha intermunicipal às pessoas com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, devidamente credenciadas pela Divisão de Transportes do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Acre – DERACRE.~~

~~§ 2º~~ ~~Fica assegurada a gratuidade nos coletivos de linha intermunicipal às pessoas portadoras de deficiências, devidamente credenciadas pela Divisão de Transportes do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Acre – DERACRE, em conjunto com o Departamento de Ensino Especial da Secretaria de Estado de Educação – SEE."~~

~~Art. 2º~~ ~~O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias, contados de sua publicação.~~

~~**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Rio Branco, 20 de agosto de 2001, 113º da República, 99º do Tratado de Petrópolis e 40º do Estado do Acre.~~

~~**JORGE VIANA**~~

~~Governador do Estado do Acre~~